

Aviso n.º 4493/2006 — AP

O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3500/96.1PAALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Humberto Monteiro Marques Caseiro, filho de José Luís Marques Caseiro e de Maria Celina Gonçalves Monteiro Marques Caseiro, natural de Angola, nascido em 9 de Julho de 1970, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9258534, com domicílio no Zwartnener, 50, 2993, PD Barandrecht, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime, de tráfico de estupradores de menor gravidade previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso n.º 4494/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2189/01.2PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro dos Santos Montes, filho de Pedro Fernandes Montes e de Maria dos Santos, natural de Ourique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6822376, com domicílio no Bairro do Armador, lote 701, 1.º, esquerdo, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso n.º 4495/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 381/03.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nélson Mendes Batista Sacramento, filho de Vitor Manuel do Sacramento e de Maria Rosa Mendes Poeira, natural da Caparica, Almada, nascido em 1 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11765724, com domicílio na Rua do Moinho, lote 42, 42, 4.º, esquerdo, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigos 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

31 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso n.º 4496/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 54/99.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Jorge dos Santos Rodrigues, filho de José António Rodrigues e de Maria Nascimento Santos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115580391, com domicílio na Praceta Lubito, lote 6, 3.º-A, Quinta da Princesa, 2835-022 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 212.º e 213.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, por despacho de 25 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Aviso n.º 4497/2006 — AP

A juíza de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 133/98.1PDALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Pica Montezo, filho de António Lopes Montezo e de Ilda da Conceição Orvalho Pica Montezo, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9938419, com domicílio na Avenida Rainha D. Leonor, 15, 2.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1998, por despacho de 30 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Aviso n.º 4498/2006 — AP**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 718/04.9GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mareio Cordeiro Sá, filho de Geraldo Gomes de Sá e de Ana Cordeiro de Sá, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Maio de 1976, com o passaporte n.º CO451280, com domicílio na Rua das Quintinhas, 2825 Charneca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso n.º 4499/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),